

**LEI Nº 724/2025**

“Institui termo de Parceria Publico Privada entre contribuinte proprietário da Vila Prefeito Zeca da Quita e o Município de Ananás e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização para firmar termo de parceria com a Contribuinte Raimunda Saraiva de Carvalho, inscrição nº 22083, para compensação e implementação de ações estruturais nas Unidades habitacionais e órgãos públicos desta lei.

TÍTULO I**Das Obrigações do Particular**

Art. 2º. A contribuinte Raimunda Saraiva de Carvalho realizará permuta de 26 (vinte e seis) lotes de 240 mt² (duzentos e quarenta metros quadrados) cada, para construção de Casas Populares, Unidade básica de Saúde, Prédio da Câmara Municipal e Prédio da Delegacia da Polícia Civil, a ser desmembrado da matrícula nº 712 registrado no Cartório de Registro de Imóveis, QD 17 - Lotes 07, 08, 09, 10, 11, 19, 20, 21, 22 e 23 - Unidade Básica de Saúde, 2400 mt²; QD 05 - Lotes 20 e 08 - Casa Popular, 480 mt²; QD 06 - Lotes 13 e 04 - Casa Popular, 480 mt²; QD 07 - Lotes 27 e 05 - Casa Popular, 480 mt²; QD 08 - Lotes 28 e 05 - Casa Popular, 480 mt²; QD 09 - Lotes 28 e 05 - Casa Popular, 480 mt²; QD 19 - Lotes 15, 25 - Prédio da Polícia Civil, 480 mt²; QD 19 - Lotes 16, 17, 23, 24 - Câmara Municipal de Ananás, 960 mt².

TÍTULO II**Das Obrigações do Município**

Art. 3º. O Município de Ananás realizar a compensação de débitos dos imóveis da contribuinte Raimunda Saraiva de Carvalho, CPF nº 644.***.***-34 dos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, DUAM's nº 265898, Valor R\$ 290,16 (duzentos e noventa reais e dezesseis centavos); DUAM nº 265901, valor R\$ 1.432,16 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos); DUAM nº 265900, valor R\$ 718,58 (setecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos); DUAM 265899, no valor R\$ 227,52 (duzentos e vinte e sete e cinquenta e dois centavos); DUAM 265904, no valor de R\$ 280,09 (duzentos e oitenta reais e nove centavos); DUAM 265903, no valor de R\$ 343,14 (trezentos e quarenta e três reais e quatorze centavos); DUAM nº 263163, no valor de R\$ 1.929,95 (um mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos); DUAM nº 257173, no valor de R\$ 1.929,95 (um mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos); DUAM 256030,

no valor de R\$ 1.929,95 (um mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos); DUAM 248339, 1.929,95 (um mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos); DUAM nº 238489 R\$ 6.883,60 (seis mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) com valor total de R\$ 17.895,05 (dezesete mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), referente aos débitos de IPTU da contribuinte.

Art. 4º. Fica o empreendimento Vila Prefeito Zeca da Quita com inscrição sob o nº 22083 isento do pagamento de IPTU's nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, com estimativa de renúncia de receita de R\$ 14.649,75 (quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º. Correrá por conta do Município de Ananás a implementação do sistema de água das



Unidades habitacionais e Prédios públicos que tratam esta lei.

Art. 6º. Fica o Município de Ananás autorizado a utilizar o maquinário público para realizar a terraplanagem da Vila Prefeito Zeca da Quita, utilizando o material do contribuinte do tipo cascalho, se houver necessidade.

Art. 7º. Os benefícios de que tratam esta lei, não se estendem a terceiros adquirentes, ressalvado as hipóteses de adiantamento de herança entre a contribuinte e seus herdeiros.

TÍTULO III

Disposições Finais e transições

Art. 8º. Para o atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de unidades orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no PPA - Lei do Plano Plurianual vigente, no valor necessário a implantação de execução da despesa prevista nesta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d4dc58-200320251152505131**